



**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - UNICEUB**

Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais – FAJS

Curso de Bacharelado em Direito

**GIOVANNA ARAÚJO DE SOUSA DANTAS**

**DISCUSSÃO SOBRE A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NO BRASIL  
A PARTIR DO CASO LÁZARO**

**BRASÍLIA – DF  
2023**

**GIOVANNA ARAÚJO DE SOUSA DANTAS**

**DISCUSSÃO SOBRE A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NO BRASIL  
A PARTIR DO CASO LÁZARO**

Artigo científico apresentado como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, do Centro Universitário de Brasília (CEUB).

**Orientador:** Prof. Ms. Tédney Moreira da Silva

**BRASÍLIA – DF  
2023**

**GIOVANNA ARAÚJO DE SOUSA DANTAS**

**DISCUSSÃO SOBRE A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NO BRASIL  
A PARTIR DO CASO LÁZARO**

Artigo científico apresentado como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, do Centro Universitário de Brasília (CEUB).

**Orientador:** Prof. MS. Tédney Moreira da Silva

**BRASÍLIA, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023**

**BANCA AVALIADORA**

---

**Professor Orientador**

---

**Professor(a) Avaliador(a)**

# DISCUSSÃO SOBRE A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NO BRASIL A PARTIR DO CASO LÁZARO

Giovanna Araújo de Sousa Dantas<sup>1</sup>

**RESUMO:** Trata-se de artigo científico apresentado ao Curso de Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Centro Universitário de Brasília (CEUB), como condição parcial para obtenção do título de Bacharela em Direito. O objetivo é o de descrever os impactos da intolerância religiosa, no Caso Lázaro, em 2021, e sua correlação com o racismo. O artigo está dividido em três seções: na primeira, abordam-se os conceitos sobre intolerância religiosa e seu impacto no Brasil; a seguir, descrevem-se os dados relativos a tal fenômeno e sua correlação com a pauta antirracista; por fim, discute-se, a partir da morte de Lázaro Barbosa de Sousa (homicida em série, morto em ação policial, em 2021), como o imaginário social atrelou supostas práticas de bruxaria ou feitiçaria às religiões de matriz africana, em especial à umbanda e ao candomblé. Nossa conclusão é a de que tal associação tem um cunho racista e que encobre o direito à liberdade religiosa, como um dos direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal. O método para a realização da pesquisa é o bibliográfico.

**SUMÁRIO:** Introdução. 1. Conceitos sobre liberdade religiosa e a prática de intolerância. 2. Dados estatísticos sobre os casos de intolerância religiosa no Brasil e sua correlação ao crime de racismo. 3. Análise do Caso Lázaro e a extensão do racismo às religiões de matriz africana (umbanda e candomblé). Considerações finais. Referências.

## INTRODUÇÃO

Intolerância religiosa é uma forma de violência, física ou simbólica, que tem por objetivo a negação e a supressão de uma religião em detrimento de outra. Ou seja, é um caso de preconceito associado a algum tipo de violência em que se pretende negar a existência de religiões específicas. No Brasil, as religiões afro-brasileiras são o exemplo de religiões que sofrem com a intolerância religiosa. Pode, ainda, estar relacionada a diferentes processos sociais, para além da própria religiosidade, como colonização, preconceito étnico-racial, hegemonias, discriminação de gênero etc.

A intolerância religiosa representa, certamente, um dos problemas mais delicados em nosso planeta, onde o fanatismo religioso, tão entranhado em

---

<sup>1</sup> Bacharelada em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Centro Universitário de Brasília.

milhões de pessoas, conduz umas a realizarem, contra as outras, verdadeiras guerras, em nome, supostamente, de sua religião, como se fosse possível estabelecer, com isso, qual a religião "estaria com a razão". A questão é tormentosa e envolve o ser humano em sua mais pura essência, na medida em que são colocadas em jogo sua consciência e crença.

Em relação à justificativa, abordar sobre esse tema é extremamente importante para mostrar que ainda existe essa questão da intolerância religiosa, principalmente se tratando das religiões de matriz africana, como a umbanda e o candomblé. Atualmente essa questão é mais abordada em redes sociais, onde grande parte da sociedade brasileira ao menos sabe do que se trata essas manifestações religiosas e muito menos os impactos que podem causar nas pessoas que se sentem representadas pelas religiões de matriz africana e acabam usando esse meio de comunicação para julgamentos, violência, conclusões equivocadas ou injustas. Além disso, é importante abordar sobre o caso Lázaro pois, juntamente com essa questão, houve a comparação de rituais por meio de bruxarias com rituais da umbanda e do candomblé, onde são manifestações religiosas diferentes.

Religião querendo ou não é uma questão pessoal, onde cabe aos outros seres humanos respeitar a escolha do indivíduo e principalmente aos governos de garantir a liberdade de escolha. Com isso, é possível observar que a constituição de 1988 garante a proteção aos cultos e crenças:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.”

Por essa razão faço a seguinte pergunta: Qual foi o impacto do discurso de intolerância religiosa no caso Lázaro, em 2021, no Brasil?

Será elaborado método indutivo de pesquisa, em que se prestará inicialmente a analisar os casos concretos relacionados à intolerância religiosa, fazendo as devidas observações, descoberta da relação entre eles e generalização dessa relação.

Em relação a metodologia de pesquisa, será utilizada a análise qualitativa, visando comparar, analisar, observar os impactos que o caso Lázaro Barbosa trouxe para as pessoas que se sentem representadas pelas religiões de matriz africana, sendo justamente uma forma de compreender um dos objetos específicos da presente pesquisa.

Ainda será utilizada a pesquisa empírica, com o estudo de caso visando mostrar e descrever o comportamento das instituições, julgados diante a presença de truculência e violência com os representantes afro-brasileiros.

## **1. Conceitos sobre liberdade religiosa e a prática de intolerância**

Ao lidar com a liberdade de religião, a importância da religião em um contexto social não pode ser negada e, no nível individual, a religião é parte integrante da identidade pessoal e da identidade dos crentes religiosos. Ajuda a definir a relação de uma pessoa com os outros, o mundo, a comunidade e consigo mesmo. A religião guia as pessoas moralmente, socialmente e até politicamente. A identidade religiosa é fundamental, ou seja, ajuda as pessoas a se orientarem para as realidades interiores e transcendentais.

A religião inclui não apenas o culto privado ou pessoal de entidades divinas, mas também a proteção da prática pública de cerimônias religiosas e reuniões públicas entre praticantes de algum tipo de religião. A liberdade de culto protege o direito de expressar crenças religiosas no culto público. Nesse caso, a liberdade de crença pode ser manifestada abertamente em cultos abertos, em vez de confinar os cultos às residências.

De acordo com Moraes (2014, p. 47), “A abrangência do preceito constitucional é ampla, pois sendo a religião o complexo de princípios que dirigem os pensamentos, ações e adoração do homem para com Deus, acaba por compreender a crença, o dogma, a moral, a liturgia e o culto. O constrangimento à pessoa humana de forma a renunciar sua fé representa o desrespeito à diversidade democrática de idéias, filosofias e a própria diversidade espiritual”.

O mesmo faz uma breve comparação entre o art. 5º da Constituição de 25 de março de 1824 onde, proporcionou a liberdade de crença, mas restringia a liberdade de culto:

Art. 5º - A Religião Catholica Apostolica Romana continuará a ser a Religião do Império. Todas as outras Religiões serão permitidas com seu culto domestico, ou particular em casas para isso destinadas, sem fórma alguma exterior do Templo.

Porém, no art. 72, § 3º da Constituição da República, de 24 de fevereiro de 1891, proporcionou a liberdade de crença e de culto:

Art. 72, § 3º - Todos os indivíduos e confissões religiosas podem exercer pública e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito comum.

Ao consagrar a inviolabilidade de crença religiosa, conforme a Constituição Federal, também assegura a proteção à liberdade de culto e suas liturgias, mas com suas limitações ao livre exercício do culto religioso, “assim como as demais liberdades públicas, também a liberdade religiosa não atinge grau absoluto, não sendo, pois, permitidos a qualquer religião ou culto atos atentatórios à dignidade da pessoa humana, sob pena de responsabilização civil e criminal”, Moraes (2014, p. 49).

Sob essa luz, a liberdade religiosa é um direito fundamental para proteger a crença, o culto e outras práticas religiosas de indivíduos e organizações religiosas, e incorpora a neutralidade do Estado, projetada para proteger a escolha religiosa contra a pressão por escolha e expressão. Crença ou descrença em uma ou todas as religiões.

Segundo Silva (2013, p.250), liberdade religiosa está incluída entre as liberdades espirituais, compreendendo três formas de expressão garantidas pela Constituição: liberdade de crença, liberdade de culto e liberdade de organização religiosa.

Na Constituição de 1967/1969, a liberdade de crença não era prevista e sim a liberdade de consciência, mas tinham o mesmo objetivo de assegurar aos crentes o exercício dos cultos religiosos, conforme o art. 153, § 5º. Logo, *“a liberdade de crença era garantida como simples forma de liberdade de consciência”*, afirma Silva (2013, p.251).

Assim como declarava inviolável a liberdade de consciência e de crença na Constituição de 1946, a Constituição de 1988 voltou com essa tradição segundo o art. 5º, VI, e logo no inciso VIII que dispõe:

Art. 5º, VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

José Afonso da Silva ainda afirma que, de acordo com Pontes de Miranda, a liberdade de crença e de consciência são inconfundíveis, até porque, “o descrente também tem liberdade de consciência e pode pedir que se tutele juridicamente tal direito”, assim como, a *“liberdade de crença compreende a liberdade de ter uma crença e a de não ter crença”*.

Silva (2013, p.251) conclui que, *“não compreende a liberdade de embaraçar o livre exercício de qualquer religião, de qualquer crença, pois aqui também a liberdade de alguém vai até onde não prejudique a liberdade dos outros”*.

Ainda tratando-se de liberdade religiosa, conforme o inciso VI e VII do art. 5º e § 1º do art. 210 da Constituição, esses três dispositivos mostram que o Brasil é um Estado Laico, conforme explicitado no inciso I do art. 19 da Constituição, que veda à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios “estabelecer cultos religiosos, ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de

interesse público. Ou seja, a liberdade religiosa, assegurada constitucionalmente, contempla não só a liberdade de aderir a qualquer religião ou seita religiosa, mas também a de não aderir a religião alguma, por absoluta descrença, e o direito de ser ateu ou agnóstico, assim diz Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino (2017, p. 131).

Conforme Branco (2011, p.356), na liberdade religiosa é incluída a liberdade de crença na forma da escolha de religião e na liberdade do exercício do culto respectivo. A lei deve proteger os templos religiosos e não interferir em suas liturgias, *“a não ser que assim imponha algum valor constitucional concorrente de maior peso na hipótese considerada”*.

A liberdade religiosa é protegida pela Constituição como forma de *“facilitar que as pessoas possam viver a sua fé”* conforme o art. 5º, VII onde prevê a assistência religiosa para os que estejam submetidos a internação coletiva. Além da liberdade religiosa ter o reconhecimento de prevenir tensões sociais, também tem por si o argumento de que *“tantas vezes a formação moral contribui para moldar o bom cidadão”*, porém não são razões suficientes para explicar a liberdade de crença. A liberdade dos crentes assegurada pela Constituição torna a religião como um bem valioso e resguarda os que buscam a Deus de *“obstáculos para que pratiquem os seus deveres religiosos”*, Branco (2011, p.359).

Assim, compreende a preocupação do constituinte de garantir os cultos e as liturgias das religiões, disposto no art. 5, VI, da CF e em decorrência a imunidade tributária conforme o art. 150, VI, b, do Texto Magno.

Paulo Gustavo Gonet Branco (2011, p.360) conclui que:

“A liberdade religiosa consiste na liberdade para professar fé em Deus. Por isso, não cabe arguir a liberdade religiosa para impedir a demonstração da fé de outrem ou em certos lugares, ainda que públicos. O Estado, que não professa o ateísmo, pode conviver com símbolos os quais não somente correspondem a valores que informam a sua história cultural, como remetem a bens encarecidos por parcela expressiva da sua população — por isso, também, não é dado proibir a exibição de crucifixos ou de imagens sagradas em lugares públicos”.

Sendo assim, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, elaborada em 1948 pela Organização das Nações Unidas (ONU), expressa em seu artigo 18 que:

Todo ser humano tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de manifestar essa religião ou crença pelo ensino, pela prática, pelo culto em público ou em particular.

A Declaração representa um avanço na definição do direito à liberdade de religião, pois foi o primeiro tratado internacional de direitos humanos a vincular as nações e foi concebido para proteger a livre expressão da religião contra discriminação e perseguição.

Isso porque, historicamente, incidentes de intolerância religiosa marcaram as sociedades, alimentando a segregação e a exclusão social, e alimentando conflitos entre grupos étnicos e religiosos.

Portanto, nenhuma religião ou crença está imune à discriminação, por mais nobres que sejam seus objetivos. Nesse sentido, a liberdade religiosa se destaca como direito fundamental protegido no mundo, pois sua proteção garante o respeito à dignidade humana. E essa proteção requer a adoção de legislação e políticas por parte do Estado para promover a diversidade religiosa, onde os poderes públicos não discriminem nenhuma religião e forneçam mecanismos para combater a violência religiosa.

Já se tratando sobre intolerância religiosa, podemos dizer que é uma forma de violência física ou simbólica que visa negar e suprimir uma religião em detrimento de outra. Ou seja, trata-se de um preconceito relacionado a determinado tipo de violência destinada a negar a existência de determinada religião.

Nogueira (2020, p. 83) aponta que: “Quando se fala em intolerância religiosa, algumas vezes o foco da perseguição não é apenas a origem da crença, mas uma prática do sagrado alheio, que é considerada herética ou demoníaca por outro grupo”.

Certamente a intolerância religiosa representa um dos problemas mais delicados do nosso planeta, com o fanatismo religioso arraigado entre milhões de pessoas levando alguns a travar verdadeiras guerras uns contra os outros em nome de sua religião, como se fosse possível saber qual religião é a "verdadeira". Além disso, o fato de excluir grupos religiosos, na medida em que venha a negar ao outro o direito de proferir sua verdade em uma fé dessemelhante, já pode ser considerado como intolerância.

Com isso, o presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, sancionou a Lei 11.635, de 27 de dezembro de 2007:

Art 1º - Fica instituído o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa a ser comemorado anualmente em todo território nacional no dia 21 de janeiro.

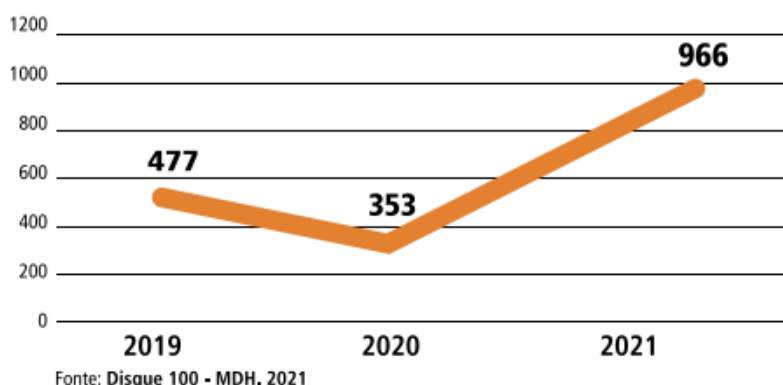
A data escolhida foi em homenagem à mãe de santo, Mãe Gilda, a mesma foi vítima de intolerância religiosa feita por uma Igreja Universal do Reino de Deus, sendo projetada para promover respeito, tolerância e diálogo entre as diferentes religiões.

Sendo assim, a intolerância religiosa pode ser entendida como uma prática definida pelo não reconhecimento da autenticidade de outras religiões. Tem então a ver com a incapacidade de um indivíduo compreender crenças diferentes das suas e casos específicos de manifestações de intolerância em áreas de prática.

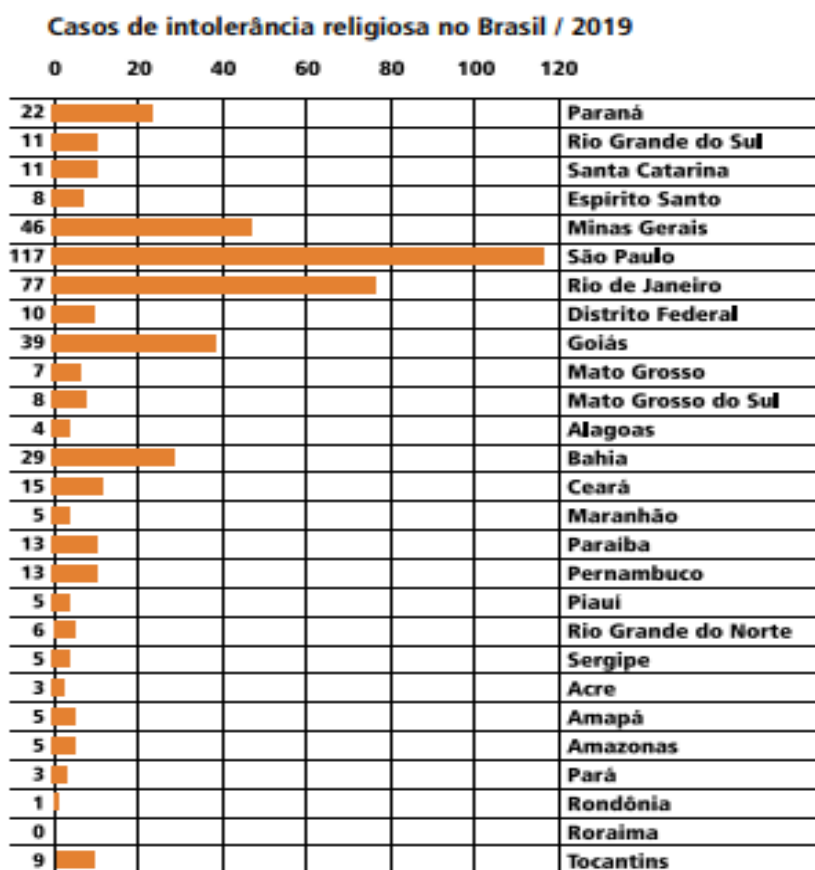
## 2. Dados estatísticos sobre os casos de intolerância religiosa no Brasil e sua correlação ao crime de racismo

A princípio, é importante abordar sobre o objetivo do Disque Direitos Humanos (disque 100). Na qual, é um serviço prestado pelo Estado brasileiro como forma de proteção dos direitos humanos e esse serviço aciona os órgãos competentes para resolução de graves situações de violações desses direitos, fornecendo por exemplo, dados sobre casos de intolerância religiosa. <https://www.gov.br/pt-br/servicos/denunciar-violacao-de-direitos-humanos>

Diante disso, segundo o relatório da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) - Segundo relatório sobre intolerância religiosa: Brasil, América Latina e Caribe, em 2019 foram totalizados 477 casos de intolerância religiosa no Brasil, 353 casos no ano de 2020 e 966 casos no ano de 2021. Observaram ainda que, em 2020 houve um número menor de casos pelo o fato de ter sido o ano marcado pela pandemia da COVID-19, onde teve menor circulação e sociabilidade por questões de medidas restritivas, contribuindo para essa diminuição de casos de intolerância religiosa neste período.



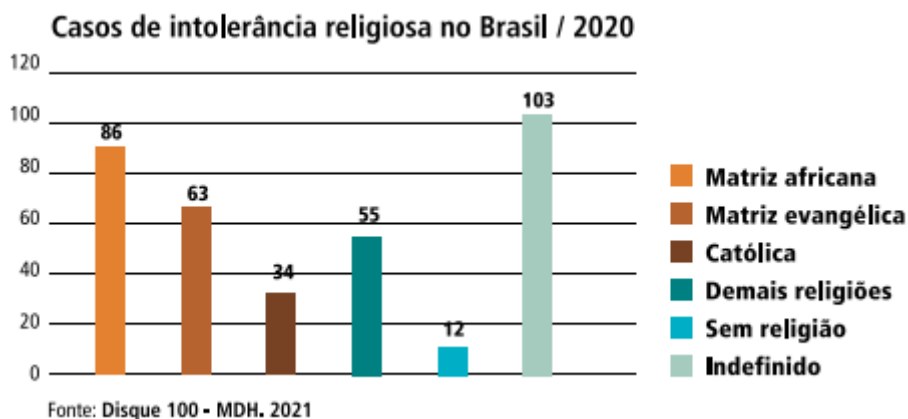
Dentre os 477 casos registrados em 2019, três Estados tiveram a quantidade de registros consideravelmente altos, sendo o Estado de São Paulo com o maior número de registros, totalizando 117 casos. Em seguida, o Estado do Rio de Janeiro apresenta 77 casos e o Estado de Minas Gerais com 46 casos, demonstrando a projeção dos Estados da Região Sudeste nas denúncias do Disque Direitos Humanos, Disque 100.



Fonte: Disque 100 - MDH. 2021

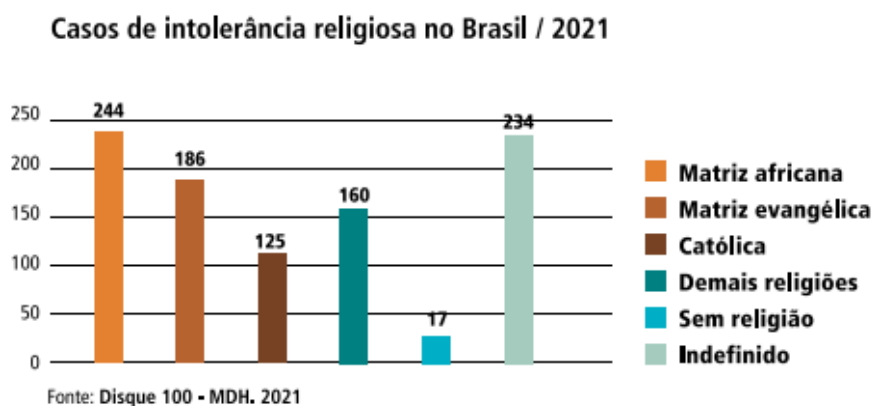
Já nos casos registrados segundo os dados do Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos (disque 100), no ano de 2020, o Brasil apresentou 353 casos de intolerância religiosa, distribuídos entre as seguintes religiões: indefinido 103 casos, matriz africana 86 casos, matriz evangélica 63 casos, demais religiões 55 casos, católica 34 casos e sem religião 12 casos.

A maioria desses atos de intolerância estão presentes entre as relações cotidianas, ou seja, com um grau de parentesco familiar ou relação afetiva, sendo que, em relação a religião das vítimas, as maiores religiões atingidas são: umbanda, candomblé e espiritismo.



Em 2021, segundo os dados do Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos (disque 100), houve um aumento de significativa dos casos comparado ao ano de 2020, onde o Brasil teve o total de 966 de intolerância religiosa distribuídos entre: matriz africana 244 casos, indefinido 234 casos, matriz evangélica 186 casos, demais religiões 160 casos, católica 125 casos e sem religião 17 casos.

A maioria desses atos de intolerância estão presentes entre vizinhos sendo que, em relação a religião das vítimas, as maiores religiões atingidas são: umbanda, católica apostólica romana, candomblé.



Antes de apontar os dados sobre os casos de racismo religioso, é importante fazer uma observação de que, a marginalização aos cultos de religiões de matriz africana e as comunidades de terreiros estão sendo vítimas de racismo religioso constantemente de forma cada vez mais intensa.

Sendo assim, a Rede Nacional de Religiões Afro-Brasileiras e Saúde e o Ilê Omolu Oxum publicaram uma pesquisa em 2022, com o objetivo de mapear o racismo religioso no Brasil, mostrar o aumento do número de casos de intolerância religiosa e de racismo religioso que não aparecem nas informações oficiais do IBGE de 2010. *“De acordo com o último censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2010, os católicos representavam 65% da população brasileira. Naquela época, eram quase 124 milhões de adeptos, enquanto os evangélicos somavam mais de 42 milhões”.*

Os dados do IBGE são colocados em contradição pelo o fato da não atualização durante esses 10 anos, prejudicando a apuração sobre o número de praticantes de religiões de matriz africana, *“o IBGE apontava que, menos de 1% dos brasileiros praticavam as religiões de matriz africana”*.

Com isso, eles colocam como dados oficiais:

Brasil registra três queixas de intolerância religiosa por dia, em 2022. Só neste ano, o país teve 383 denúncias de intolerância religiosa, de acordo com o número de queixas recebidas entre janeiro e junho apenas no Disque 100, serviço para denunciar violações de direitos do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. O Estado com mais registros é Rio de Janeiro, com 81 denúncias, seguido de São Paulo, com 63, Minas Gerais (29). A maioria dos relatos foram feitos por praticantes de religiões de matriz africana. Grande parte das vítimas, 65,8% são mulheres. A situação se agrava no ambiente virtual, com 2.813 denúncias entre janeiro e junho deste ano, onde houve um acréscimo de 654,1%, em relação ao mesmo período do ano passado.

<https://defensoria.rj.def.br/uploads/imagens/2e80ce9ffa1647a881eb7551f6846c0a.pdf>

De acordo com essa pesquisa publicada em 2022, foram alcançadas 255 comunidades tradicionais de terreiros do território nacional. Dentre o total de comunidades que responderam o questionário, a maioria respondeu na região Sudeste, com 46.5%, no Nordeste com 24.4%, na região Sul com 18.5%, região Norte 7.9% e Centro-Oeste 2.8%.

Em relação a análise feita sobre a violência nos terreiros, o relatório aponta que, mesmo com a garantia da liberdade religiosa pela Constituição Federal, os crimes e a perseguição ainda continuam contra religiões de matriz africana. Com isso, foi constatado que *“A grande maioria dos terreiros atacados, declararam que os criminosos eram evangélicos”*.

Dentre os direitos individuais violados como agressões físicas, verbais, psicológicas contra praticantes de religiões afro-brasileiras, 91,76% das lideranças de terreiros, ouvem regularmente os seus filhos e filhas de santos relataram que sofreram alguma forma de racismo religioso, sendo 57,65% dessas lideranças nunca presenciaram algum tipo de agressão contras seus membros. No local onde vivem, 68,63% relatam que não existe equipamento disponível para que elas possam recorrer às delegacias nos casos de racismo religioso.

"Os ataques sofridos pelos indivíduos das comunidades tradicionais de terreiros, ocorrem na rua, na escola, no ambiente de trabalho, na família e nas redes sociais". As formas são das mais variadas possíveis, "desde um constrangimento, bullying em ambiente escolar, xingamentos, pedradas, demissões de trabalho, seleção discriminatória para uma entrevista de

emprego”. Logo, 78,4% das pessoas entrevistadas, relataram que indivíduos de suas comunidades sofreram violência em decorrência de racismo religioso.

Foi apurado ainda que, 48,23% dos terreiros sofreram de 1 a 5 ataques de discriminação religiosa e racial nos últimos dois anos; 4% sofreram de 6 a 10 ataques; e outros 4% sofreram mais de 10 ataques, sendo a maioria deles praticados por fanáticos religiosos.

O medo e a insegurança tomam conta desses indivíduos que de alguma forma sofreram racismo religioso, são relatos de sentimentos de tristeza, indignação, frustração, impotência e casos mais severos como situações traumáticas que desencadearam transtornos de ordem psicológica.

Ao tentarem recorrer dos ataques e violências sofridas, 5,60% recorreram ao serviço Disque Denúncia 100, relatando ainda falhas no atendimento. Dentre este grupo, 18,90% buscaram apoio da Defensoria Pública, sendo bem atendidos. Dos serviços prestados pelos Ministérios Públicos Estadual e Federal, 21,68% buscaram apoio nestes órgãos e também foram bem atendidos; 15,38% recorreram a algum tipo de assessoria jurídica. E por fim, 35,30% responderam que não teriam a quem recorrer caso fossem vítimas de racismo religioso.

Concluíram assim que, diante dessa pesquisa, apesar do Estado ser laico e constitucionalmente proporcionando liberdade de crença, infelizmente a realidade deixa claro o quão difícil está sendo para os praticantes de religiões de matriz africana expressar sua crença, aumentando assim cada vez mais o número de casos de racismo religioso.

“A atual legislação brasileira não está dando conta de promover a segurança da população negra e tão pouco, dos praticantes de religiões de matriz africana. É quase um senso comum entre os entrevistados, que a mobilização das comunidades tradicionais de terreiros poderá enfrentar o racismo religioso de forma mais eficiente, para a formulação de novas políticas públicas protetivas e o funcionamento adequado dos equipamentos governamentais para coibir e punir os criminosos”.

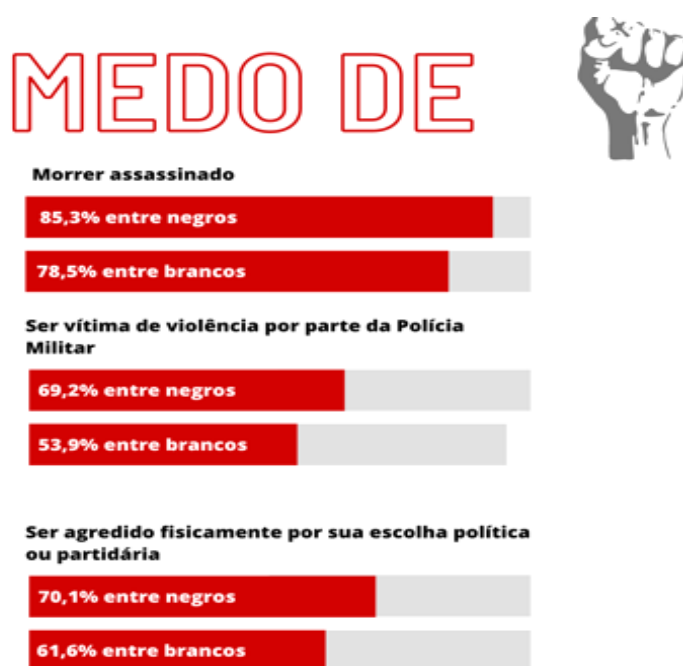
<https://defensoria.rj.def.br/uploads/imagens/2e80ce9ffa1647a881eb7551f6846c0a.pdf>

Ainda tratando-se das práticas violentas contra religiões de matriz africana no Brasil, apesar de acreditarem que a expressão melhor a ser usada seja “intolerância religiosa”, o componente principal desse tipo de violência contra as Comunidades Tradicionais de Terreiros é o racismo, Nogueira (2020, p.83).

Sidnei Nogueira (2020) ainda aponta que: *“Apesar dos processos de invisibilidade e agressões sistêmicas a essas comunidades, muitas de suas lideranças possuem plena consciência da estrutura social racista e dos agentes que promovem a manutenção da intolerância religiosa”*.

Posto isso, foi publicado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública um infográfico sobre a violência contra pessoas negras no Brasil em 2022, mostrando a relação entre violência e racismo. Diante da violência letal, foram constatados que 408.605 mil pessoas negras foram assassinadas no país na última década, sendo 72% de todos os homicídios do país, no período, foram de negros. Neste período, houve um aumento da desigualdade racial, onde o homicídio de pessoas brancas caiu 26,5%, enquanto o homicídio de pessoas negras aumentou 7,5%.

O gráfico logo abaixo mostra o medo dos mesmos de morrerem assassinados, de serem vítimas de violência por parte da Polícia Militar e de serem agredidos fisicamente por sua escolha política ou partidária:



Segundo os dados sobre racismo e injúria racial, no mesmo ano de 2021, o Brasil registrou 13.830 casos de injúria racial e 6.003 casos de racismo. Além disso, 67,5% representam pessoas negras da população prisional em 2021.

Se tratando da violência contra mulheres negras, violência de gênero, em 2021, 62% foram vítimas de feminicídio; 70,7% vítimas das demais mortes violentas intencionais e 52,2% vítimas de estupro e estupro de vulnerável. O infográfico mostra ainda que, 30% das mulheres brancas sofreram algum tipo de assédio e outras 43,3% são mulheres negras, ou seja, mulheres negras sofrem mais assédio comparado às mulheres brancas.

A cada 100 pessoas assassinadas no Brasil em 2021, 78 eram negras, esta proporção era de 66,9% em 2010. Em 2021, 77,6% das pessoas negras, eram vítimas de homicídio doloso; 67,6% eram vítimas de latrocínio; 84,1% dos mortos foram pelos policiais e os próprios assassinados eram policiais, com 67,7%.

### **3. Análise do Caso Lázaro e a extensão do racismo às religiões de matriz africana (umbanda e candomblé)**

De acordo com o relato publicado no dia 27/06/2022 pela Polícia Civil do Estado de Goiás (PCGO) e as notícias publicadas pelos meios de comunicação, Lázaro Barbosa de Sousa, nascido em Barra do Mendes - BA em 27 de agosto de 1988, por uma série de crimes cometidos como, estupro, roubo, homicídios e por ser o mais procurado do país, ficou conhecido como serial killer da região Centro-Oeste com uma busca que durou 20 dias. Onde morava, tinha bastante conhecimento sobre as áreas de mata fechada. Lázaro era o principal suspeito de cometer uma chacina em Ceilândia (DF) no dia 9 de junho de 2021, envolvendo quatro pessoas da mesma família, pai, dois filhos e esposa, onde a mesma tinha sido sequestrada pelo suspeito e encontrada morta no dia 12 de junho, três dias após o crime, em um córrego, com tiro na cabeça e indícios de violência sexual.

Posto isso, dias depois do ocorrido, começaram as buscas pelo assassino que fugiu para o Goiás passando a se esconder na zona rural de Cocalzinho e durante esse período, Lázaro invadiu várias chácaras, realizando assaltos e fazendo pessoas de refém. Além do fato do conhecimento do local onde se escondia, o criminoso ficou abrigado por cinco dias na casa do fazendeiro Elmir Caetano, que foi preso por auxiliar Lázaro, fazendo com que dificultasse as buscas feitas pelos policiais.

Houve a mobilização de quase 300 policiais, envolvendo assim todas as forças de segurança do DF, de Goiás e federais elaborando táticas para capturar o fugitivo. Na data, 28 de junho de 2021, Lázaro foi localizado na área rural da região de Águas Lindas de Goiás, onde acabou sendo morto após diversas trocas de tiros com os policiais militares.

O que esses relatos não apontam é o fato de que, algumas matérias jornalísticas foram veiculadas associando os crimes realizados pelo Lázaro com rituais de religiões de matriz africana. Isso se deu por uma matéria publicada pelo G1 com o seguinte título: "*Fotos mostram que casa de Lázaro Barbosa, suspeito de chacina em Ceilândia, tem itens que indicam bruxaria e rituais, diz polícia*". Com isso, diante das imagens publicadas na matéria e antes mesmo da confirmação da religião do assassino, as pessoas começaram a associar essas imagens com as religiões de matriz africana, apresentando ataques racistas, intolerantes e inconstitucionais.

Na matéria em si dizia que a Polícia Civil havia divulgado fotos da própria casa de Lázaro, no distrito de Girassol, no povoado de Cocalzinho de Goiás, que indicavam práticas de bruxaria e rituais de magia negra e que em uma das paredes da casa estava escrito "satan", que traduzindo do inglês para o português significa "satanás", ou seja, parte dos policiais defenderam que o criminoso seria praticante de "bruxaria", "magia negra" e "satanismo" seguindo

então esses rituais para matar as vítimas.

Segue fotos divulgadas pelos policiais juntamente com o G1:



Foto: Divulgação/ Polícia Civil

<https://www.cartacapital.com.br/diversidade/o-sensacionalismo-no-caso-do-serial-killer-de-brasilia-e-a-intolerancia-religiosa/>



Foto feita na casa de Lázaro mostra a palavra 'satan', que, em português, significa 'satanás' — Foto: Divulgação/Polícia Civil

<https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2021/06/16/fotos-mostram-que-ca-sa-de-lazaro-barbosa-suspeito-de-chacina-em-ceilandia-tem-itens-que-indicam-bruxaria-e-rituais-diz-policia.ghtml>

Essa matéria fez com que além de gerar uma revolta sobre as pessoas que cultuam e que seguem religiões de matriz afro-brasileira, gerou também várias críticas por associarem as imagens divulgadas com os crimes cometidos por Lázaro. A crítica principal é que, *“embora seja possível identificar nas imagens elementos de algumas religiões, não é possível*

*associá-los a nenhuma crença ou culto, muito menos aos crimes cometidos por Lázaro*”, após a grande repercussão, o G1 divulgou uma nota de redação pedindo desculpas pela publicação feita na reportagem, apagou os posts e modificaram o título e o texto da reportagem.

Porém, mesmo se retratando, as casas de cultos religiosos de matriz afro-brasileira passaram a ser alvos durante a busca pelo criminoso, no DF e no Entorno de Goiás, por exemplo, houve denúncias dos líderes de religiões de matriz africana por intolerância religiosa durante essas buscas por Lázaro . O fato é que essas fotos foram tiradas dentro de um terreiro de Candomblé liderado pelo pai de santo André Vicente de Sousa, atualmente com 83 anos, onde foi um dos líderes que registrou um boletim de ocorrência após seu terreiro ser alvo de buscas durante duas vezes em uma semana de forma violenta e abusiva, o mesmo relata em depoimento feito ao Metrôpoles, que os policiais agrediram o caseiro do local, quebraram portas, objetos de cunho religioso e registraram essas fotos na qual são elementos são elementos sagrados ligados ao culto ao Orixá Exu, sendo que esses objetos não tem nenhuma relação com o satanismo, bruxaria, magia negra e nunca pertenceram ao criminoso.

Outro caso registrado de racismo e intolerância religiosa durante as buscas pelo Lázaro, foi uma denúncia feita pelo o Tata Ngunzetala, pai de santo Francisco Ngunzetala, líder afro tradicional do candomblé de Angola, em Águas Lindas de Goiás. Em seu depoimento, divulgado pelo “Mundo Negro” no dia 22 de junho de 2021, relata que sua casa, onde são realizados os cultos religiosos, também passou à ser alvo de invasões policiais ilegais com práticas de racismo religioso por 8 vezes em 3 dias seguidos, sem mandado e sem alguma acusação formal que vinculasse o Lázaro às casas de cultos religiosos de matriz afro-brasileira.

O mesmo relata que, no primeiro e no segundo dia em que estavam buscando pelo o criminoso em sua casa, mesmo sem uma autorização judicial, os policiais, no qual não conseguiu identificar a qual força pertencia, pela não caracterização e identificação adequada, agiram de forma mais “educada”, ou seja, de forma menos violenta, menos agressiva e mais civilizada. Porém, no terceiro dia 19 de junho de 2021, Tata Ngunzetala diz que: *“estava sozinho na roça com o seu Domingo e dona Edmar, que são os caseiros daqui, ouço um barulho forçando o portão e um barulho de carro grande, tipo de caminhão, porque veio um batalhão mesmo, mas aí começou vir um barulho de gente pulando o muro, eu fui para me identificar e quando eu vi todos armados, eu achei que eles vieram para dizer que o Lázaro deve estar subindo, aqui tem um córrego, ele deve estar aqui, eles vieram para me proteger, eles vão já dizer para mim “se abriguem ai, seu Francisco, porque...” não, eu era o alvo, todos o fuzis ficaram virados para mim e a pergunta era: “cadê o Lázaro?”*.

Ele conta ainda que, já havia respondido para mais de quatro equipes que nem ele, nenhuma das casas de cultos religiosos de matriz afro-brasileira, nem as tradições, tiveram vinculação com os crimes realizados por Lázaro, *“isso se chama racismo religioso”* afirma Francisco Ngunzetala.

Ao perguntar se os policiais tinham algum mandado ou alguma acusação formal, eles disseram: *“o senhor quer ser preso por desacato à autoridade ou por resistência ao trabalho da polícia?”*. Após essa pergunta, pai Francisco se calou e eles começaram arrambar as portas dos espaços sagrados, ao perceber que seria prejudicado, disse: *“se o senhor quiser ter acesso aos nossos espaços, o senhor deixa eu abrir, porque além da violência que eu estou sofrendo, eu vou ficar com prejuízo”*. Logo, foi acompanhado sob coação, para pegar todas as chaves, abrindo porta por porta sob a escolta policial de fuzil. *“Invadiram espaços que nós mesmos iniciados para ter acesso, cumprimos toda uma liturgia”*.

Foram espaços violados por fuzis e mais uma vez Tata Ngunzetala afirma: *“isso é racismo religioso, racismo histórico que o nosso povo vem sofrendo, nossas casas, por sermos sim, oriundos das tradições africanas resistentes desde o processo escravatório”, “nossas casas continuam sendo alvo da polícia e nós continuamos sendo ligados a tráfico, a crime, a qualquer situação, quando a polícia não sabe o que justificar, diz que tem um ritual satânico e publicam a imagem dos nossos sagrados associando ao negativo”*. O mesmo ainda teve o seu celular, seu computador vasculhados pela polícia sem nenhum mandado, sem autorização judicial, teve que ouvir áudios, acessar suas intimidades sob mira de fuzil.

Depois de toda essa violência sofrida pelo Tata Ngunzetala, os policiais foram embora dizendo que estavam apenas fazendo o trabalho deles. Mas, no mesmo dia teve mais cinco novas missões fazendo as mesmas perguntas: *“Cadê o Lázaro?”, “você está acobertando o Lázaro?”, “aqui não é a casa da tia do Lázaro? Que ele tá se escondendo, que diz que faz rituais?”, “qual foi a última vez que você viu ele?”*.

Conclui o depoimento: *“Qual é o crime de atender alguém dentro de um rito tradicional afro?”, “nós atendemos sim, nós fazemos ritos sim, nós fazemos tratamento espiritual sim, com o que for preciso, mas isso dentro dos nossos ritos, isso não é crime e nem nos vincularia nem ao Lázaro e nem a qualquer outro tipo de crime”*.

Além disso, o manifesto divulgado no dia 19/06/2021, das Comunidades Tradicionais de Terreiro em Denúncia aos Atos de Racismo e Intolerância Religiosa, afirmam que *“nossas tradições não têm relação com atos criminosos, e, mesmo que fossem praticados por alguma pessoa que pertencesse a uma tradição afro, não nos vincularia de maneira coletiva a atos e ações criminosas e desumanas. Estes atos devem ser sempre atribuídos pela lei à pessoa civil”*. *“Entretanto estamos sendo atacados de maneira vil e racista sob o falso pretexto de estarmos servindo de abrigo ao foragido. São graves os relatos de depredação dos nossos territórios mediante intimidação e agressões físicas”*.

Ainda exigiram que: *“o assédio e violação dos nossos espaços cessem imediatamente com a apuração e responsabilização das forças policiais pelas agressões a nós impostas”; “que os Estado Brasileiro, laico em sua constituição, garanta a liberdade e integridade dos nossos territórios”*

*tradicionais, liturgias e referenciais de mundo afro centradas” e que “os meios de comunicação de massa param de vincular ideias negativas e criminosas a nossas casas e tradições, inclusive com a divulgação deste manifesto”.*

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

No decorrer deste trabalho, é brevemente descrita a prevalência da intolerância religiosa vivenciada por membros e adeptos das religiões afro-brasileiras. Portanto, busquei demonstrar o que de fato é a liberdade e intolerância religiosa e suas diferentes manifestações à presença religiosa africana em espaços públicos, trazendo assim reflexões sobre concisas contribuições teóricas pertinentes a este tema.

No que tange às reflexões conceituais e teóricas sobre liberdade e intolerância religiosa, percebe-se que embora o Estado seja laico e o fato da Constituição proteger, na forma de lei, as manifestações religiosas, inclusive as religiões afro-brasileiras, assegurando a liberdade de consciência e de crença, bem como o livre exercício dos cultos religiosos e a proteção aos locais de culto e suas liturgias, ainda sim é difícil cultuar alguns sem julgamentos, constrangimentos, conflitos e até mesmo violência entre grupos étnicos e religiosos.

Considerando os dados relacionados às práticas e casos de intolerância e racismo religioso, foi possível observar que a maioria desses casos foram registrados por religiões de matriz africana, sendo manifestadas de diversas formas como agressões físicas, verbais e psicológicas, aumentando assim a insegurança de expressar, cultuar, representar religiões de origem africana justamente por ser uma religião que sempre sofreu com falas, atitudes, aparências e práticas agressivas. Com isso, pude observar também, que o componente principal dessa violência contra as Comunidades Tradicionais de Terreiros é o racismo, aumentando também o número de homicídios, feminicídios e violência contra pessoas negras.

Posto isso, por meio da pesquisa e análise feita do caso Lázaro, foi possível perceber que durante as buscas pelo o criminoso, houve práticas de intolerância e racismo religioso diante das religiões afro-brasileira, candomblé e umbanda, seguidos de humilhação, violência e coação por parte dos policiais, fazendo ainda uma analogia dos cultos religiosos de matriz afro-brasileira com práticas de satanismo, magia negra e bruxaria. No entanto, diante das explicações, denúncias e depoimentos, de indivíduos e líderes religiosos, fica claro que nenhuma das casas de cultos religiosos de matriz afro-brasileira, nem as tradições, tiveram vinculação com os crimes realizados por Lázaro, muito menos com essas práticas defendidas pelos policiais.

Sendo assim, o meu estudo teve como objetivo apontar e descrever os impactos da intolerância e racismo religioso diante o caso Lázaro sobre as religiões de matriz africana, onde tal associação tem um cunho racista e encobre o direito à liberdade religiosa, como um dos direitos fundamentais

garantidos pela Constituição Federal. Através da análise dessas situações, percebi como as crenças religiosas afro-brasileiras ainda lutam por reconhecimento nos espaços legais e sociais, e como isso está diretamente relacionado à luta dos negros por igualdade social, sem preconceito racial e sem discriminação.

## REFERÊNCIAS

DE OLIVEIRA, Aurenéa Maria. **Preconceito, Estigma e Intolerância Religiosa**: a prática da tolerância em sociedades plurais e em Estados multiculturais. *Estudos de Sociologia*, [S.l.], v. 1, n. 13, p. 239-264, abr. 2014. ISSN 2317-5427. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/revsocio/article/view/235387/28378>.

ALENCAR, Bruno Brito de. Intolerância Religiosa e a Violação de Direitos Humanos. **Revista da Seção Judiciária do Rio de Janeiro**, [S.l.], v. 22, n. 43, p. 176-192, dez. 2018. ISSN 2177-8337. Disponível em: <http://revistaauditorium.jfrj.jus.br/index.php/revistasjrj/article/view/94>

SILVEIRA, D. B. da; FACHINI, E. **A Efetividade da Liberdade Religiosa como um Direito Fundamental**. *Revista Direito em Debate*, [S. l.], v. 28, n. 52, p. 51–61, 2019. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate/article/view/8871>.

DE ATAÍDE, M. A. **Diversidade cultural e intolerância religiosa**: uma afronta aos direitos humanos, uma questão de Educação. *Momento - Diálogos em Educação*, [S. l.], v. 26, n. 2, p. 297–312, 2017. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/momento/article/view/7105>.

FERNANDES, N. V. E. **A raiz do pensamento colonial na intolerância religiosa contra religiões de matriz africana**. *Revista Calundu*, [S. l.], v. 1, n. 1, 2017. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/revistacalundu/article/view/7627>.

FERNANDES, Nathalia Vince Esgalha. **A discriminação contra religiões afro-brasileiras**: um debate entre intolerância e racismo religioso no Estado brasileiro. *Revista Calundu-Vol.5, N.2, 2021*.

NOGUEIRA, Sidney. **Intolerância religiosa**. São Paulo: Sueli Carneiro; Editora Jandaíra, p. 82-84, 2020.

RIBEIRO, Wesley dos Santos. **Intolerância Religiosa e Violência , Frente às Práticas Religiosas no Brasil, no século XXI**. 2017. 192 f. Dissertação (Programa de Pós-Graduação STRICTO SENSU em Ciências da Religião) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia - GO. Disponível em: <http://tede2.pucgoias.edu.br:8080/handle/tede/3656>

PAULO FRANCO, G. **As religiões de matriz africana no Brasil: luta, resistência e sobrevivência**. *Sacrilegens*, [S. l.], v. 18, n. 1, p. p. 30–46, 2021. Disponível em:

<https://periodicos.ufjf.br/index.php/sacrilegens/article/view/34154>.

SOUZA, Guilherme Muniz. FICAGNA, LAis Regina Dall' Agnol. **Do preconceito à intolerância religiosa**. Duque de Caxias: Revista EDUC-Faculdade de Duque de Caxias /Vol. 03-Nº 2, 2016. Disponível em:

[http://uniesp.edu.br/sites/\\_biblioteca/revistas/20171006092335.pdf](http://uniesp.edu.br/sites/_biblioteca/revistas/20171006092335.pdf)

CAMPOS, Isabel Soares; RUBERT, Rosane Aparecida. **Religiões de matriz africana e a intolerância religiosa**. *Cadernos do LEPAARQ (UFPEL)*, v.11, n.22, 293-307, 2014. Disponível em:

<https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/lepaarq/article/view/3390>

SANTOS, Carlos Alberto Ivanir dos; DIAS, Bruno Bonsanto; SANTOS, Luan Costa Ivanir dos. **II Relatório sobre Intolerância Religiosa: Brasil, América Latina e Caribe**. 1.ed. Rio de Janeiro; CEAP, 2023. Disponível em:

<https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000384250>

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 30ª.ed, rev. e atual. São Paulo: Atlas, p.47-49, 2014.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 37ª.ed, rev e atual, p.251, 2014.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 6ª.ed, rev. e atual. - São Paulo: Saraiva, p.356, 2011.

PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito Constitucional Descomplicado**. 16ª.ed, rev. e atual. e ampl. - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, p. 131, 2017

**A Violência contra Pessoas Negras no Brasil 2022**. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Infográfico de divulgação, 2022. Disponível em:

<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/11/infografico-violenci>

[a-desigualdade-racial-2022.pdf](#)

Respeite o meu terreiro: **Pesquisa sobre o racismo religioso contra os povos tradicionais de religiões de matriz africana**. Defensoria do Rio de Janeiro; Renafro; Ilê Omolu Oxum, 2022. Disponível em: <https://defensoria.rj.def.br/uploads/imagens/2e80ce9ffa1647a881eb7551f6846c0a.pdf>

MORAIS, M. R. de. **Intolerância, Racismo e Genocídio Religiosos do Povo Negro**: Pensando sobre as categorias afro-religiosas da política dos terreiros. Debates do NER, [S.l.], 2021. Disponível em: <https://www.seer.ufrgs.br/index.php/debatesdoner/article/view/120544>.

Polícia divulga fotos da casa de Lázaro em Goiás. **G1**, Goiás, 16 de jun. de 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2021/06/16/fotos-mostram-que-casa-de-lazaro-barbosa-suspeito-de-chacina-em-ceilandia-tem-itens-que-indicam-bruxaria-e-rituais-diz-policia.ghtml>

LETA, Rennan. O sensacionalismo no caso do 'serial killer' de Brasília e a intolerância religiosa. **Carta Capital**, 18 de jun. de 2021. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/diversidade/o-sensacionalismo-no-caso-do-serial-killer-de-brasilia-e-a-intolerancia-religiosa/>

Caso Lázaro: há 1 ano, Polícia Civil identifica o paradeiro do fugitivo mais procurado no país. **Polícia Civil**, 27 de jun. de 2022. Disponível em: <https://www.policiacivil.go.gov.br/delegacias/caso-lazaro-ha-1-ano-policia-civil-identificava-o-paradeiro-do-fugitivo-mais-procurado-no-pais.html>

GOMES, Raio. Terreiros invadidos pela polícia em Goiás entram na Justiça pra impedir novas violações. **Mundo Negro**, 22 de jun. de 2021. Disponível em: <https://mundonegro.inf.br/terreiros-invadidos-pela-policia-em-goias-entram-na-justica-pra-impedir-novas-violacoes/>

Manifesto das Comunidades Tradicionais de Terreiro em Denúncia aos Atos de Racismo e Intolerância Religiosa. **AbaixoAssinado.Org**, Águas Lindas de Goiás, 19 de jun. de 2021. Disponível em: <https://www.abaixoassinado.org/abaixoassinados/53877>

TAHAN, Lilian; TEIXEIRA, Isadora. Caso Lázaro: TJGO nega liminar contra ação policial em terreiros sem mandado. **Metrópoles**, 26 de jun. de 2021. Disponível em: <https://www.metropoles.com/colunas/grande-angular/caso-lazaro-tjgo-nega-liminar-contra-acao-policial-em-terreiros-sem-mandado>

